



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

210248

Projeto de Lei N° 43, de 30 de julho de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL  
DE CRÉDITO JURO ZERO NO MUNICÍPIO  
DE GENERAL CÂMARA-RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara com os seguintes objetivos:

**I** – Possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais e microempresas, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

**II** – Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos empreendedores locais.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, o atendimento no âmbito do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara será feito pelo agente financeiro ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.636/2018, que regulamenta o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuado junto ao empreendedor e empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.

§ 3º Poderá ser concedida, através do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, uma única operação, conforme valores e prazos de amortização a serem regulamentados.

§ 4º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

a) O acesso a serviços financeiros através da disponibilização gratuita das contas de pagamentos digitais pelos agentes financeiros ou operador credenciado;

*h*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

b) A promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos e serviços financeiros e uso de ferramentas digitais;

c) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização.

**Art. 2º** Caberá a Prefeitura Municipal de General Câmara estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara com os seguintes agentes financeiros ou operadores credenciados:

I – Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

II – Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

III – Cooperativas Singulares de Crédito;

IV – Instituições financeiras.

**Parágrafo único.** O atendimento dos requisitos ao credenciamento para atuação das instituições de que tratam os incisos do caput deste artigo será regulamentado por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, com ênfase aos seguintes fatores:

a) Disponibilidade de atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;

b) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/18;

c) Disponibilização gratuita de contas digitais de pagamento e/ou cartões pré-pagos ao público alvo do Programa, para utilização dos recursos financiados.

**Art. 3º** Compete a Prefeitura Municipal de General Câmara a condução do processo de credenciamento e formalização com os agentes financeiros ou operadores credenciados das condições para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do Programa, nos termos do Decreto de Regulamentação.

**Art. 4º** Fica a Prefeitura Municipal de General Câmara autorizada a participar até o limite global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para viabilização do disposto no art. 1º desta Lei.

*ds*



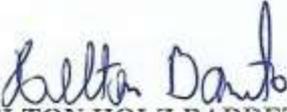
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**Art. 5º** As demais disposições acerca da implantação do Programa Emergencial de Crédito Juro Zero de General Câmara serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-los cordialmente, disponibilizamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 43/2021, de 30 de julho de 2021, que “institui o Programa Emergencial de Crédito Juro Zero no Município de General Câmara-RS e dá outras providências”.

O Município de General Câmara, através de ações de seu Poder Executivo com o apoio da Câmara de Vereadores, vem adotando uma série de medidas e incentivos à geração de um ambiente adequado ao empreendedorismo no município, com fomento ao desenvolvimento local, através do apoio a constituição e instalação de empreendimentos, visando a geração de produtos e serviços, bem como a geração de emprego e renda.

Neste sentido, o município é parceiro do SEBRAE no projeto CIDADES EMPREENDEDORAS que contempla diversas ações na administração pública municipal buscando a modernização da economia local e atração de novos empreendimentos, bem como o fortalecimento dos já existentes.

Além do compromisso desta administração a favor dos empreendimentos que gerem emprego e renda, o município foi impactado diretamente pelos efeitos da pandemia de Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde que determinou a decretação do estado de calamidade pública vigente no país, com uma série de consequências que podem piorar os índices de emprego, através da ameaça que representa à sobrevivência dos empreendimentos, principalmente dos setores mais impactados como é o caso do setor de serviços, dentre outros.

O impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos micros e pequenos empreendimentos em decorrência das medidas de isolamento social estabelecidas pelas autoridades, bem como a redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas, acentuou a necessidade de acesso ao crédito para assegurar a sua sobrevivência.

Diante deste contexto, torna-se urgente a adoção de providências voltadas à manutenção dos empregos e renda das famílias, através do apoio do Poder Público Local aos empreendimentos que, direta ou indiretamente, atuam de forma permanente no município.

Neste sentido, mediante estudos e propostas desenvolvidas em parceria com o SEBRAE, estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores este projeto que como já citado institui o Programa Emergencial de Crédito Juro Zero General Câmara, de caráter estruturante para facilitar o acesso ao crédito e a redução de custo financeiro, mediante subsídio parcial ou integral dos juros remuneratórios das operações contratadas no âmbito do Programa para empreendedores instalados e com atividades no município, exclusivamente.



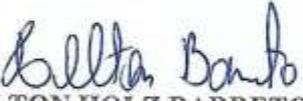
Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

O projeto prevê o credenciamento de agentes e operadores para atendimento aos microempreendedores individuais e microempresas, com exigência de metodologia adequada a uma verdadeira inclusão financeira, com orientação ao empreendedor.

A linha de crédito com possibilidade de subsidiamento no âmbito do Programa terá um valor máximo para os segmentos relacionados, através de uma única operação para empreendedores do Município de General Câmara, com os empreendimentos enquadrados tomando o empréstimo e se responsabilizando pelo pagamento em dia do principal, condição para que o Município assumira especificamente o pagamento dos juros de cada parcela.

Portanto, o presente Projeto integra um grupo de medidas que, para terem sua eficácia, precisam ser aprovados de forma concomitante, motivo pelo qual requer a essa Casa Legislativa a imediata adoção de todas as medidas necessárias, em especial para viabilizar a análise, deliberação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo protestos de distinta consideração e respeito.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal